



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### CONTRATO Nº241/2017

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA DUETO CAFÉ COMERCIO LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa DUETO CAFÉ COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.980.857/0001-18, com sede na Al. dos Ubiatans, 5, CEP 04.070-030 bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Rafael Maier, RG nº 7875386-2 SESP/PR e CPF nº 035.469.199-63, na qualidade de vencedora da Carta Convite nº58/2016, nos termos das Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA DE CAFÉ PARA SER UTILIZADO NA EMBARCAÇÃO MARATAYAMA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

1.1.2- DESCRIÇÃO E QUANTIDADES NECESSARIAS, conforme Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2- Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 – Processo Administrativo nº 259/2017

1.2.2- Proposta apresentada pela CONTRATADA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

2.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais dos documentos de cobrança.

2.2- O pagamento do será efetuado até 10 dias após a realização da entrega.

2.2.2- Havendo divergência ou erro na emissão da NF. fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo reiniciada a contagem somente após a regularização.

2.2.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

2.3- O valor total do presente contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) sendo pago mensalmente o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme proposta da contratada, que corresponde à soma de todos os produtos e serviços.

2.4- As despesas da presente licitação irá onerar recursos da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 02.05 – DIVISÃO DE TURISMO - 02.05.01 – CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTEIROS - 23.695.0010.2063 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 500.015 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 94

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente,

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

4.2- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

6.1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Reger-se-á presente CONTRATO, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste CONTRATO.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

8.2- E, , por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 21 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

DUETO CAFÉ COMERCIO LTDA-ME  
Rafael Maier

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC  
OAB/SP 160.829



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### CONTRATOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: DUETO CAFÉ COMERCIO LTDA-ME**

**CONTRATO Nº (de origem): 241/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINA DE CAFÉ PARA SER UTILIZADO NA EMBARCAÇÃO MARATAYAMA DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**

**ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 21 de julho de 2017.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: Rafael Maier - representante legal

E-mail institucional: rafael@duetocafe.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_